



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### OBJETIVO:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o *Termo de Referência*, de forma a melhor atender às necessidades da *Fundação Cultural de Itajaí/SC* no que tange a este processo, cujo objeto é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.**

Área requisitante da contratação: **Fundação Cultural de Itajaí**

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Equipe de Planejamento

| Nome                            | Cargo        | Matrícula | E-mail                   |
|---------------------------------|--------------|-----------|--------------------------|
| Diene Alves da Silva            | Assessora I  | 2716301   | cultura@itajaí.sc.gov.br |
| Debora Regina Pereira           | Assessora II | 199501    | cultura@itajaí.sc.gov.br |
| Johnny Dennys Cardoso dos Anjos | Assessor II  | 2726801   | cultura@itajaí.sc.gov.br |
| Fabiana Rafaela Pisetta         | Diretora     | 2682702   | cultura@itajaí.sc.gov.br |

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A necessidade central que motiva a presente formalização e subsequente contratação reside na natureza intrínseca e sistêmica da execução das políticas culturais sob a responsabilidade da Fundação Cultural de Itajaí, a qual exige, de maneira sistemática e irremediável, a mobilização e o deslocamento logístico de talentos, artistas, especialistas, equipes de produção e agentes



culturais oriundos de diversas regiões do país e do exterior. Esses deslocamentos são essenciais para a composição e realização de eventos de relevância nacional e internacional, tais como o Festival de Música de Itajaí, Carnaval, o Festival de Teatro, e uma diversidade de feiras literárias e oficinas técnicas que compõem o calendário oficial para o exercício de 2026. A manutenção da qualidade e da continuidade do fluxo de circulação cultural do município, em estrita observância ao comando constitucional de fomento à cultura (art. 215 da Constituição Federal) e ao Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), impõe a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens como um insumo logístico de natureza operacional e instrumental, absolutamente vinculado ao cumprimento do objeto público finalístico da autarquia. A ausência de um contrato vigente e devidamente formalizado para esta finalidade não apenas comprometeria a realização dos eventos planejados, mas também paralisaria imediatamente importantes eixos de atuação da Fundação, resultando em um descumprimento do Plano Municipal de Cultura, gerando prejuízos à economia criativa local e, fundamentalmente, violando o direito da população ao pleno acesso à diversidade cultural. Portanto, a contratação em tela não configura um mero benefício pecuniário, mas sim a condição básica para a existência física dos projetos culturais.

Em virtude da complexidade e da demanda constante por passagens aéreas, tanto em âmbito nacional quanto internacional, a Fundação Cultural de Itajaí necessita de eficiência na gestão de deslocamentos de talentos, artistas, especialistas, equipes de produção e agentes culturais, visando otimizar recursos e garantindo que as viagens sejam realizadas em condições adequadas, de maneira econômica, segura e dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública.

É necessária a contratação de empresa especializada em agenciamento sistematizado de viagens de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reservas, emissão, reemissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Fundação Cultural de Itajaí.

Justificamos a aquisição em razão da necessidade de atender as demandas da Fundação Cultural de Itajaí, garantindo que as necessidades de deslocamento logístico de talentos, artistas, especialistas, equipes de produção e agentes culturais oriundos de diversas regiões do país e do exterior sejam atendidas de maneira eficiente, econômica e em conformidade com os interesses e normativas do setor público.



**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Esta contratação está prevista no PCA.

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os requisitos da potencial contratação dizem respeito exclusivamente às características, às condições de execução e ao padrão de qualidade do objeto a ser contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consistindo na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens.

O objeto compreende a execução, sob demanda, de serviços especializados de pesquisa, cotação, reserva, emissão, reemissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de forma a assegurar atendimento tempestivo, eficiente e econômico às necessidades da Fundação Cultural de Itajaí.

Os serviços deverão ser prestados de maneira integrada e contínua, observando-se padrões objetivos de desempenho, confiabilidade, agilidade no atendimento e conformidade com as solicitações formalizadas pela Administração. A execução deverá contemplar suporte técnico adequado, inclusive para situações emergenciais, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a adequada logística de deslocamento de artistas, técnicos, convidados e agentes culturais.

A contratação deverá assegurar transparência na formação dos preços, acesso às menores tarifas disponíveis no momento da demanda, bem como a correta gestão das operações relacionadas às passagens aéreas, sem interrupções ou prejuízos à programação cultural do Município.



A vigência do instrumento contratual ou instrumento correspondente deverá permitir o atendimento das demandas ao longo do período previsto, garantindo previsibilidade, economicidade e aderência ao planejamento institucional, sem caracterizar obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A estimativa da quantidade para a contratação, expressa em valor monetário em função da *volatilidade e imprevisibilidade* das tarifas aéreas e dos trechos a serem demandados, foi fixada em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** como valor teto orçamentário para o período de **12 (doze) meses**. Esta quantificação decorre de um criterioso levantamento baseado nas metas institucionais da *Fundação Cultural de Itajaí* para o ano de 2026, considerando-se a densidade das atividades programadas e o histórico de circulação artística de exercícios anteriores. O método utilizado para a projeção desta estimativa incluiu a análise do **custo médio das passagens** nos principais eixos de conexão aérea que habitualmente servem aos eventos da Fundação (incluindo capitais brasileiras e polos culturais na Europa e América Latina), acrescido de uma **margem de segurança** necessária para mitigar os efeitos da notória e inerente volatilidade das tarifas do mercado de aviação comercial, bem como as variações sazonais. É imperativo ressaltar que o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) configura-se como um **limite máximo** e não implica obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração, sendo o pagamento realizado *exclusivamente* sobre os serviços de agenciamento e bilhetes efetivamente requisitados e voados, em estrita observância ao princípio da economicidade.

| Item | Material/Serviço                                                 | Unid. medida | Valor estimado |
|------|------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| 1    | 21581 AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS | REAL         | R\$ 300.000,00 |



### **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico teve por finalidade identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Fundação Cultural de Itajaí quanto à prestação de serviços de agenciamento de viagens, de modo a subsidiar, de forma técnica e econômica, a definição da solução mais adequada ao interesse público.

Inicialmente, foram consideradas as seguintes alternativas possíveis: (i) contratação por meio de contrato administrativo contínuo, com escopo previamente definido; (ii) contratação por demanda, sem utilização do Sistema de Registro de Preços; (iii) adoção do Sistema de Registro de Preços, precedido de Pregão Eletrônico; (iv) utilização de modelos híbridos de contratação, combinando serviços fixos e demandas variáveis; e (v) utilização de plataformas corporativas, acordos centralizados ou soluções adotadas por outros entes públicos com características institucionais semelhantes.

A alternativa de contrato contínuo com escopo fechado mostrou-se tecnicamente inadequada, uma vez que a demanda por passagens aéreas apresenta elevada variabilidade quanto a datas, trechos, quantidades e valores, fatores diretamente influenciados por agendas artísticas, confirmações de eventos e condições de mercado. Tal modelo implicaria elevado risco de superdimensionamento ou subdimensionamento contratual, com prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa.

A contratação por demanda, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível, demandaria a instauração de sucessivos procedimentos administrativos ou contratuais ao longo do exercício, o que acarretaria maior custo operacional, aumento do tempo de resposta às



necessidades institucionais e risco de perda de oportunidades de aquisição em condições mais vantajosas.

Foram analisados, ainda, modelos híbridos e soluções baseadas em plataformas corporativas ou acordos centralizados. Constatou-se que tais alternativas não se mostram plenamente compatíveis com a realidade operacional da Fundação Cultural de Itajaí, seja por restrições de escopo, ausência de flexibilidade para atendimento de demandas específicas, limitações quanto à cobertura de trechos nacionais e internacionais, ou pela inexistência de instrumentos oficiais disponíveis que atendam, de forma integral, às necessidades da Administração Municipal.

Também foi considerada a experiência de outros entes públicos que possuem demandas similares relacionadas à realização de eventos culturais, verificando-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços de agenciamento de viagens é prática recorrente, em razão da flexibilidade operacional, da redução de custos administrativos e da maior aderência à natureza variável da demanda.

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por permitir a contratação sob demanda de serviços de agenciamento de viagens, com maior agilidade, racionalização de recursos administrativos, ampliação da competitividade e melhor aproveitamento das condições de mercado no momento da efetiva necessidade, sem caracterizar obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

#### **7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A estimativa preliminar do valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

#### ***IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA***







#### **8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução escolhida consiste na prestação contínua e sob demanda de serviços especializados de agenciamento de viagens, destinados a atender às necessidades de deslocamento aéreo nacional e internacional da Fundação Cultural de Itajaí no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

A execução dos serviços abrangerá, de forma integrada, a pesquisa de tarifas disponíveis no mercado, a cotação de voos, a realização de reservas, a emissão de bilhetes eletrônicos, bem como as operações de remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, sempre que solicitadas pela Administração. O atendimento deverá ocorrer de maneira ágil e eficiente, inclusive para demandas urgentes, assegurando a continuidade da programação cultural e o adequado suporte logístico às ações promovidas pelo Município.

A prestação dos serviços será acionada conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitações formais, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo, permitindo flexibilidade operacional e adequação às variações de demanda ao longo do período contratual. A solução deverá garantir transparência na formação dos preços, acesso às melhores condições tarifárias disponíveis no momento da solicitação e conformidade com as orientações administrativas e normativas aplicáveis.

A solução adotada permite à Administração concentrar a gestão técnica das viagens em um único prestador especializado, reduzindo riscos operacionais, otimizando o fluxo de atendimento e assegurando maior eficiência na gestão dos deslocamentos vinculados às políticas culturais, sem comprometer os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público..

#### **9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Nos termos do art. 47, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, a presente contratação não foi dividida em lotes, tendo em vista que a eventual divisão poderá gerar perda de economia.



**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há contratação correlata.

**11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, pretende-se alcançar resultados objetivos relacionados à melhoria da gestão logística dos deslocamentos necessários à execução das políticas culturais do Município.

Espera-se, como resultado direto, a redução do tempo de resposta entre a solicitação administrativa e a emissão das passagens aéreas, assegurando maior agilidade na organização de eventos, na participação de artistas, técnicos e convidados, e na execução da programação cultural. A centralização dos serviços em um prestador especializado permitirá maior controle operacional, padronização dos procedimentos e diminuição de falhas ou retrabalhos decorrentes da gestão fragmentada das viagens.

Outro resultado pretendido consiste na otimização dos recursos financeiros, mediante o acesso sistemático às melhores tarifas disponíveis no mercado no momento da demanda, a redução de custos indiretos associados a cancelamentos, remarcações e reemissões, bem como o aprimoramento do planejamento orçamentário relacionado aos deslocamentos aéreos.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação permitirá a racionalização do esforço administrativo interno, reduzindo a necessidade de atuação direta de servidores em atividades operacionais de pesquisa, cotação e gestão de passagens, possibilitando sua dedicação a atividades finalísticas da Fundação Cultural de Itajaí.

Adicionalmente, busca-se como resultado a melhoria da rastreabilidade, da transparência e do acompanhamento das solicitações e serviços executados, por meio de registros formais e relatórios operacionais, contribuindo para maior controle administrativo e tomada de decisão mais eficiente ao longo da execução contratual..





**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Previamente à celebração do contrato ou à formalização do instrumento correspondente, a Administração deverá adotar providências administrativas indispensáveis à adequada gestão e fiscalização da contratação.

Deverá ser realizada a designação formal de gestor e de fiscal do contrato, com atribuições claramente definidas, nos termos da legislação vigente, assegurando o acompanhamento sistemático da execução dos serviços de agenciamento de viagens, bem como a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A equipe responsável pela gestão e fiscalização deverá possuir conhecimento compatível com a natureza do objeto, especialmente quanto aos fluxos de solicitação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, bem como quanto aos procedimentos de controle administrativo e financeiro. Caso necessário, poderão ser adotadas orientações internas ou capacitações pontuais, com o objetivo de padronizar rotinas e assegurar a correta execução contratual.

Deverão, ainda, ser definidos os procedimentos internos para formalização das demandas, autorização das solicitações de serviços, conferência das faturas, validação dos valores cobrados e registro das ocorrências relevantes durante a execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e controle.

Tais providências não afastam as responsabilidades da contratada quanto à correta prestação dos serviços, mas asseguram o exercício efetivo do dever de supervisão e controle por parte da Administração, em observância aos princípios da eficiência, da boa governança e do interesse público.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da contratação dos serviços ao atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Assessoria Brasileira de Normas Técnicas. Ainda, deverão ser observados, quando couber, os critérios



contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e os critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

| INTEGRANTE TÉCNICO                                | INTEGRANTE TÉCNICO                                               | INTEGRANTE REQUISITANTE                           |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>DEBORA REGINA PEREIRA</b><br>Matrícula: 199501 | <b>JOHNNY DENNYS CARDOSO<br/>DOS ANJOS</b><br>Matrícula: 2726801 | <b>DIENE ALVES DA SILVA</b><br>Matrícula: 2716301 |

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí/SC, 07 de janeiro de 2026.

**Elisabete Laurindo de Souza**

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí, exercendo interina e cumulativamente a função de Superintendente Administrativa das Fundações



**FUNDAÇÃO  
GENÉSIO MIRANDA LINS**